

PARECER Nº: 107/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1996/2020

INTERESSADO: Vereador Sargento Lôbo

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 53/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 53/2020, que dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades dos estabelecimentos de ensino da rede privada do Município de Santo André, durante o período de suspensão das aulas em razão do plano municipal de contingência do COVID 19.

Considerando a existência de impedimentos de ordem constitucional, por ofensa aos artigos 1º, 5º (inciso XXXVI), 22 (inciso I) e 170 da Constituição Federal, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 53, de 2020.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador



Aprovado o Parecer nº 107/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 53, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

